



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Autografo de Lei Nº 1008 de 19 de julho de 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 707.961,00** (setecentos e sete mil novecentos e sessenta e um reais), para atender ao desdobro da despesa conforme abaixo:

02	Poder Executivo
02.02.05	Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10	Saúde
02.02.05.10.302	Assistência Hospitalar Ambulatorial
02.02.05.10.302.0010	Saúde Para Todos
02.02.05.10.302.0010.2052	Manutenção dos Serviços de Atend. Hospitalar e Ambulatorial

**Ficha: XXX – 4.4.90.52.00  
257.961,00**

Fonte de Recurso  
Especificação

**Equipamento e Material Permanente**

0.2 – Recursos de Outras Fontes– Exercícios Correntes  
28 – Transferência de Recursos do SUS - Investimentos

02	Poder Executivo
02.02.05	Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10	Saúde
02.02.05.10.302	Assistência Hospitalar Ambulatorial
02.02.05.10.302.0010	Saúde Para Todos
02.02.05.10.302.0010.1121	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

**Ficha: XXX – 4.4.90.52.00  
450.000,00**

Fonte de Recurso  
Especificação

**Equipamento e Material Permanente**

0.2 – Recursos de Outras Fontes– Exercícios Correntes  
28 – Transferência de Recursos do SUS - Investimentos



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

**Art. 2º** Os recursos para a cobertura do crédito autorizados no art. 1º desta Lei decorrerão de excesso de arrecadação referente à transferência prevista na PORTARIA nº 2.088, DE 11 DE AGOSTO DE 2020, e PORTARIA Nº 1.339, DE 19 DE MAIO DE 2020, que dispõe de incentivos financeiros federais para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

**Art. 3º** Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Claudécir A. Alves  
PRESIDENTE